FEAM
PROTOCOLO Nº 342335/2008 939
DATA: GEDIN 13-06-08 FL Nº
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
VISTO:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SUPRAM LESTE MINEIRO
FLS

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: **CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A**			
Empreendimento: Unidade Industrial	DN:	Código	Classe
Atividade: Fabricação de Celulose	74/2004	C.01.01.05	6
CNPJ: 042.278.796/0001-99			
Endereço: BR 381, km 172			
Município: Belo Oriente/MG			
Consultoria Ambiental: Brandt Meio Ambiente			
Referência: **ADENDO AO PARECER TÉCNICO GEDIN Nº 48/2008**			

Em 01-02-2008 foi elaborado o Parecer Técnico GEDIN nº 048/2008, em referência à solicitação de Licença de Operação, em caráter corretivo, do complexo industrial da CENIBRA – Celulose Nipo-Brasileira.

No referido parecer é informado que em 1987 o COPAM concedeu um padrão especial à CENIBRA para lançamento do efluente tratado com concentração de DQO até 353 mg/L, condicionada à apresentação do EIA, visando avaliar as características e comprometimento do rio Doce com este lançamento. Concluiu-se do estudo de autodepuração realizado, há 18 anos (1990), que a mistura de uma descarga de 2,5 m³/s, com DBO de 60 mg/L e DQO de 353 mg/L (conforme a permissão do COPAM na época), com as águas do rio Doce não causaria violação de limites fixados pelo próprio COPAM e pelo CONAMA para teores de oxigênio dissolvido e de DBO, mesmo em casos críticos de baixas vazões.

Ressalta-se, outrossim, que conforme consta na Ata de reunião realizada em 6-9-2000, com vistas à nova ampliação da unidade fabril, a empresa foi informada que, em face à Deliberação Normativa Nº 032/1998, que fixava o padrão mínimo de remoção de DQO em 90%, todas as disposições em contrário, incluindo o limite de concentração deste parâmetro de 353 mg/L especialmente concedido pelo COPAM, haviam sido revogadas.

A despeito dessa revogação, na LO (PA 033/1977/020/2001), a empresa propôs a manutenção desse padrão especial bem como a adoção de um novo padrão, em termos de carga (30 kg DQO/tsa). Como condicionante dessa licença a FEAM solicitou a apresentação de estudo para novo valor de DQO, que foi encaminhado à FEAM em agosto de 2002 propondo um valor de 18kg DQO/tsa.

Em consulta ao padrão de DQO nos demais órgãos ambientais, observou-se que no CRA (Bahia), por exemplo, exige-se que os valores de DQO a montante e a jusante não sofram alterações. Já no Rio Grande do Sul, a Portaria nº 05 de 1989, estabelece valores de DQO diferentes para fontes existentes e fontes a serem implantadas, que variam de 450 mg/L a 160 mg/L de acordo com as vazões, sendo esse último padrão válido para lançamentos de efluentes com vazão acima de 10.000 m³/dia.

Autor: Karine Dias da Silva – MASP 1148045-6 Analista Ambiental	Assinatura: Karine Dias da Silva Data: 12/06/08
De Acordo: Eleonora Deschamps – MASP 1043872-9 Analista Ambiental	Assinatura: Eleonora Data: 13/06/2008
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: Z Torquetti Data: 16/06/08

FEAM
940
Nº FLS.
ASS.

Embora tenha sido encaminhada a proposta ao órgão ambiental, não houve no decorrer dos últimos 5 anos o estabelecimento de um novo padrão especial para a CENIBRA, nem tampouco a manutenção do valor de 353 mg/L especialmente concedido pelo COPAM em 1987.

Diante da inexistência de um padrão especial estabelecido pelo COPAM, e uma vez que a empresa estava descumprindo o padrão de concentração de DQO no efluente tratado, estabelecido na DN 10/1986, foi elaborado em 01-02-2008, um ofício notificando a empresa quanto ao descumprimento do padrão e estabelecendo 60 dias para a devida regularização.

Por outro lado, sabe-se que em 09-04-2008 foi realizada a 1ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR, quando na oportunidade foi aprovada a proposta de minuta para revisão da DN 10/1986 publicada em 13/05/2008, que prevê, dentre outros itens, o estabelecimento do padrão especial para as indústrias de celulose Kraft branqueada, para lançamento de DQO, em termos de carga, no valor de 20 Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tsa), média diária, para unidades existentes, e 15Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tsa), média anual.

Objetivando a avaliação quanto à adequação do efluente da CENIBRA a esse novo padrão, tomou-se o valor da produção de celulose e a vazão média diária do efluente que, conforme os dados apresentados nos últimos relatórios de automonitoramento referentes aos meses compreendidos entre janeiro de 2007 a maio de 2008 são, respectivamente, 3152 tsa/dia e 131.768 m^3/dia.

Assim, considerando o valor que a CENIBRA estava adotando como padrão de concentração de DQO no efluente tratado, ou seja, 353 mg/L, têm-se que a carga de DQO correspondente a essa concentração é de 14,75 kg DQO/tsa. Ressalta-se, no entanto, que conforme demonstram os relatórios de automonitoramento, a concentração de DQO no efluente tratado é sempre inferior a 353 mg/L, sendo que no período avaliado, a concentração média foi de 201 mg/L, correspondendo a uma carga de 9,5 kg DQO/tsa e uma concentração máxima de 257 mg/L em janeiro de 2007. Dessa forma, p ode-se af irmar q ue o ef luente t ratado at enderá ao s no vos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

Vale destacar que os novos padrões de DQO, quando comparados às concentrações desse parâmetro, são mais permissivos, já que tomando-se os mesmos valores de produção e vazão do efluente, ou seja , 3152 tsa/dia e 131.768 m^3/dia, tem-se que para média diária de 20 kg DQO/tsa a concentração correspondente seria de 476 mg/L e para média anual de 15 kg DQO/tsa, a concentração correspondente seria de 357 mg/L.

Dessa forma, considerando que o estudo de autodepuração realizado pela empresa em 1990 propôs um padrão de lançamento de DQO de 353 mg/L, o qual não influenciaria na qualidade do rio. Considerando, que esse estudo foi realizado há quase vinte anos e que as condições do rio provavelmente não são as mesmas e considerando que os últimos relatórios de automonitoramento indicam que a concentração média mensal de DQO no efluente tratado não ultrapassou 257 mg/L no período de janeiro de 2007 a maio de 2008, tendo um valor médio referente a esse período de 201 mg/L, sugere-se que seja estabelecido um padrão provisório para lançamento de DQO no valor 250 mg/L, até que sejam avaliados pelo órgão ambiental os relatórios referentes às condicionantes estabelecidas abaixo:

IAM
941
Nº FLS.
ASS.

CONDICIONANTES

Item	Condicionante	Prazo
1	Apresentar novo Estudo de Capacidade de Autodepuração do rio Doce na área de influência da CENIBRA.	15 meses
2	Apresentar um relatório atualizado da "Avaliação de Desempenho Ambiental da qualidade do rio Doce", com dados de 2005 a 2008	1mês
3	Apresentar relatório referente aos testes de ecotoxicidade crônica (microcrustáceo *Ceriodaphinia dúbia*) e aguda (microcustáceo *Daphinia s imilis*) ex ecutados para o rio Doce e para o efluente industrial tratado.	1 mês
4	Apresentar mensalmente relatório referente aos testes de ecotoxicidade crônica (microcrustáceo *Ceriodaphinia dúbia*) e aguda (microcustáceo *Daphinia similis*) a serem executados para o rio Doce e para o efluente industrial tratado.	Até a conclusão do estudo autodepuração